Publicado no Diario Oficial
nº 7149 de 31/08/85

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI nº 164 de 14 de agosto de 1985.

REGULAMENTA LEI

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Resolve dar nova redação ao artigo 5º da Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984 que passará a vigorar com a seguinte redação e limite: O Artigo 5º para a execução do Orça - mento Financeiro de 1985 o Poder Executivo é autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada para o presente exercício, nos termos do artigo 43º da Lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se inclui no limite deste artigo os créditos suplementares abertos com recursos de convênios e/ou doações colocados a disposição deste Prefeitura pela União, Estado e/ou outras Entidades com destinação específica e que não tenham sidos previstos na Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984, observando-se seus valores, o Executivo fica autorizado a suplementar dotações especifica da Lei Orçamentária de nº 159 de 30 de outubro de 1984 com os referidos recursos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 14 de agosto de 1985.

ANTONIO VERÍSSIMO DE SOUZA
PREFEITO

/JAS/

1000 - 03/84 - Liv. Pedrosa - C. Grande